



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOL-GP - 282017

Código de validação: 9FD51C31DF

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de parecer técnico da Diretoria de Informática e Automação para atos administrativos que para seu cumprimento envolvam alterações em ativos de tecnologia da informação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir processos para gestão dos ativos de tecnologia da informação conforme estabelecido na Resolução no 211 do CNJ que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Resolução 5/2017 TJMA que dispõe sobre a Política de Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a convergência dos recursos humanos, administrativos e financeiros empregados pelos segmentos do Poder Judiciário no que concerne à Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a Governança e o Gerenciamento da Tecnologia da Informação, permitindo o planejamento, a coordenação e o controle das ações e investimentos;

e CONSIDERANDO que o caráter de efetividade da atividade judiciária impõe um atendimento eficiente, de modo a primar pela qualidade dos serviços prestados aos jurisdicionados;

R E S O L V E, *ad referendum*,

Art. 1º Todo ato administrativo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que para seu efetivo cumprimento necessite de criação ou alteração de um ativo de tecnologia da informação, notadamente infraestrutura de comunicação e armazenamento ou sistemas de informação, deve ser precedido de parecer técnico da Diretoria de Informática e Automação.

Parágrafo único: Considera-se ativo de tecnologia da informação todo e qualquer componente de hardware, software e rede de dados e telefonia em uso no Poder Judiciário do Maranhão, consoante Art. 2º da Resolução 5/2017 TJMA.

Art. 2º A Diretoria de Informática e Automação terá prazo de 10 dias úteis para emitir seu parecer técnico, que deve incluir todos os ativos de tecnologia da informação envolvidos no ato administrativo, detalhando a necessidade de implementação, seus impactos e requisitos, assim como seu prazo de disponibilização.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Sistemas de Informação da Diretoria de Informática e Automação emitir parecer técnico sobre o desenvolvimento de novos sistemas ou a realização de manutenções evolutivas e corretivas em sistemas já existentes, necessárias para cumprimento do ato administrativo.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações da Diretoria de

Informática e Automação emitir parecer técnico sobre a disponibilização de ativos de infraestrutura de tecnologia da informação necessários ao cumprimento do ato administrativo.

Art. 3º A publicação e entrada em vigor do ato administrativo deve contemplar o prazo fornecido pela Diretoria de Informática e Automação em seu parecer técnico para a disponibilização dos ativos de tecnologia da informação necessários ao cumprimento do ato.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Palácio da Justiça “Clóvis Bevilácqua”, em São Luís.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/07/2017 12:23 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
134/2017	31/07/2017 às 11:16	01/08/2017

[Imprimir](#)